



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**PROCESSO Nº 50/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA**  
**PEÇAS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**  
**TIPO: Maior Desconto por Lote**

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo-MG, através do Departamento Municipal de Compras e Licitações, situada na Praça Cel. Flávio, nº 204, Centro, em Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, TORNA PÚBLICO que se realizará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço por Lote**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e legislação complementar vigente, observadas as condições do presente Edital e seus Anexos.

**OBJETO: O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha ou originais, para os veículos e máquinas pesadas das linhas CARTERPILLAR (924F e 120H), linhas CARTERPILLAR (416E e 120 K), MERCEDES BENS pertencentes à frota do Município de Monsenhor Paulo - MG, de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.**

**CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 07 DE MAIO DE 2015, ÀS 09 H 30 MIN.**

**ENDEREÇO:**

Prefeitura de Monsenhor Paulo – MG  
Pça. Cel. Flávio, nº 204 – Centro  
Monsenhor Paulo – MG  
Departamento Municipal de Compras e Licitações

As PROPONENTES poderão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação à Pregoeira Oficial ou à Equipe de Apoio, no local, data e horários indicados acima.

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: Dia : 07 DE MAIO DE 2015, ÀS 09H 30 MIN no endereço citado anteriormente.**

**CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:** no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura de Monsenhor Paulo – MG, por e-mail [licitação@monsenhorpaulo.mg.gov.br](mailto:licitação@monsenhorpaulo.mg.gov.br), no sítio: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) ou via por telefone 35-3263-1320

**AVISOS SOBRE LICITAÇÃO:** Os avisos sobre esta licitação serão publicados no Jornal Regional Panorama, e afixados no Quadro de Avisos localizado na entrada do Prédio da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos, se houver, serão publicadas no Jornal Regional Panorama.

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, interessados em participar poderão impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, obedecendo as disposições do subitem 9.1 deste Edital.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – A cópia deste Edital estará disponível gratuitamente através de pedido por e-mail e ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Monsenhor Paulo-MG no horário de 09h às 16h.

1.2 – As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações no sítio [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br), com vistas a possíveis alterações e avisos.

1.3 – As consultas e os esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, através de correspondência, protocolizada no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 35-3263-1320.

1.3.1 – As consultas e os esclarecimentos serão respondidos pela Pregoeira, respeitada legislação pertinente.

1.3.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo, que não venham a influenciar no entendimento e participação de outras empresas, serão respondidas diretamente à(s) LICITANTE(S) através de fax, e-mail ou correspondência.

1.4 – Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/OBJETO DA LICITAÇÃO  
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (NÃO EMPREGA MENOR)  
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO  
ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

## **CAPÍTULO II OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 – OBJETO: **O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha ou originais, para os veículos e máquinas pesadas das linhas CARTERPILLAR (924F e 120H), linhas CARTERPILLAR (416E e 120 K), MERCEDES BENS pertencentes à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**frota do Município de Monsenhor Paulo - MG, de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos**

### **CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – É condição ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos (separados):

- a) Carta de Credenciamento (Anexo III), (conforme capítulo IV);
- b) Declaração sobre Habilitação (Anexo IV), (conforme capítulo IV, subitem 4.4 e 4.4.1);
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório para confirmação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Envelope n.º 01 – Proposta Comercial (ver capítulo V);
- e) Envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação (ver capítulo VII).
- f) O licitante deverá possuir oficina mecânica situada em uma distância de até 60km da sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo – MG para a execução do serviço e cumprir as demais exigências do Anexo I - Termo de Referência, dizendo respeito a qualificação técnica, instalações e equipamentos.

3.1.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1.3. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

3.1.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.1.5. Com falência decretada ou em recuperação judicial.

3.1.6. A observância das normas dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO**

4.1 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente fechados e identificados em sua parte externa com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01

PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura de Monsenhor Paulo - MG

Nome/Razão Social da Licitante/CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015**

**PROCESSO N° 50/2015**

ENVELOPE N.º 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura de Monsenhor Paulo - MG

Nome/Razão Social da Licitante/CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015**

**PROCESSO N° 50/2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

4.2 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de Documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da LICITANTE do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

4.3 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

4.4– Os envelopes de Documentação para Habilitação e Proposta Comercial, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo do Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal até a data e hora definidas na folha de rosto deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

4.5 – A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

4.6 – A participação neste Pregão estará impedida às pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Monsenhor Paulo;

4.7 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO V CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

5.1 – O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, ou por Carta de Credenciamento, conforme Modelo disposto no Anexo III, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com a Pregoeira, rubricar propostas e documentos, manifestar a intenção de interpor recurso, ou renunciar ao direito de fazê-lo e assinar atas em nome da LICITANTE.

5.1.1 – Nas hipóteses de credenciamento mediante Instrumento Particular de Procuração, é obrigatório a apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos que lhe(s) comprove a titularidade dos poderes necessários à constituição do procurador ou representante credenciado (Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de Autorização, conforme cada caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

5.1.2 – Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa LICITANTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para, isoladamente ou em conjunto, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

5.1.3 – O horário e local de credenciamento estão definidos na folha de rosto deste Edital.

5.1.3.1 – Após o horário limite, estabelecido para o fim do credenciamento, poderão ser aceitas novas licitantes desde que a Pregoeira não tenha declarado aberta a Sessão do Pregão, conforme estabelecido no subitem 8.3.

5.2 – O credenciado deverá identificar-se no ato de entrega dos envelopes.

5.3 – A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento, nos termos definidos no subitem 5.1 e respectivos subitens, ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir a sessão pública.

5.4 – A LICITANTE deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração sobre a Habilitação (Modelo no Anexo IV), conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

5.4.1 - Caso a LICITANTE não apresente representante para credenciamento, deverá incluir a Declaração de Habilitação no Envelope nº 01 - Proposta Comercial.

**5.5 – No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas às ME e EPP.**

**5.5.1 - A Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.**

5.6 – Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada na forma da Lei ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.6.1 – Os documentos apresentados em cópias não autenticadas somente serão considerados se acompanhados dos respectivos originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio na sessão de abertura.

## **CAPÍTULO V PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no ENVELOPE N.º 01, de acordo com a Planilha de Descrição dos Produtos/Proposta Comercial – Anexo II, contendo a identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ), datada, devidamente assinada e rubricada pelo(s) representante(s) legal(ais), dela constando:



a) Por material especificado: marca, preço unitário e preço total (os preços deverão ser grafados numericamente);

**b) Validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 dias, contados da data de sua apresentação no protocolo do Departamento Municipal de Compras e Licitações;**

5.1.1 – As propostas que omitirem o prazo previsto na alínea “c” do subitem 5.1 serão entendidas como válidas pelos prazos indicados nas referidas alíneas.

5.1.2 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação de validade a todas as licitantes classificadas, caso persista o interesse da Administração.

5.1.3 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento da LICITANTE quanto à respectiva proposta.

5.2 – No ENVELOPE N.º 01 – Proposta Comercial deverá ser apresentada, ainda:

5.2.1 – Documentação que comprove os poderes de representação dos respectivos signatários (Estatuto, Contrato Social, etc.), salvo se já tiver sido apresentada na situação prevista no capítulo IV.

5.2.1.1 – A LICITANTE deverá observar, conforme definido no Estatuto, Contrato Social, etc., os poderes para assinatura da proposta comercial (isoladamente ou em conjunto).

5.3 – Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação.

5.4 – A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme o modelo apresentado no Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

5.5 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.6 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe o conhecimento e aceitação integral deste Edital e seus Anexos.

5.7 – Ocorrendo divergência ou dúvida quanto aos valores unitários e totais propostos pela licitante, serão considerados como corretos os que apresentarem menor valor.

5.8 - Para efeito de disputa no pregão Presencial, deverá ser inserido, no campo da proposta do licitante destinado ao valor total do lote, o valor do desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela, devendo ser apresentado de forma percentual.

5.8.1 As Propostas Comerciais registradas no sistema de registro de preço, não poderão ser substituídas.





5.8.2 O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento a atendimento às exigências previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO VI CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 – A presente licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o **MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE**, observados os requisitos deste Edital, os previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e na legislação pertinente.

6.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da lei 10.520/02.

6.3 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.2, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

6.4 – **Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam os requisitos deste Instrumento Convocatório;
- b) contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo;
- c) não atendam às exigências estabelecidas em diligências, neste Edital ou na legislação vigente;
- d) tenham sido baseadas em outra proposta;
- e) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 – Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

6.7 – Havendo dúvidas quanto ao preço estimado, a Pregoeira poderá realizar ou requisitar à área solicitante, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

6.8 – Serão considerados preços inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

6.9 – A Pregoeira, a seu critério e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, poderá solicitar à(s) LICITANTE(S) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

6.10 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pela Pregoeira, resultará na desclassificação da LICITANTE e provocará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) à mesma, calculada sobre o preço estimado da licitação.

6.11 – A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetam o seu conteúdo.

## **CAPÍTULO VII DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

O ENVELOPE N.º 02, ao ser entregue, deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

### **7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1 – Cédula de Identidade dos sócios proprietários do contrato social.

7.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.3 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **7.3 – REGULARIDADE FISCAL**

7.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.

7.3.1.1 – Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica - CNPJ (ANTIGO CGC).





7.3.3 – Comprovante de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente - INSS.

7.3.4 – Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 – Um Atestado fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante fornece peças para veículos em pleno atendimento ao contrato e que não há qualquer restrição ou fato que a desabone.

#### 7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa LICITANTE.

#### 7.6 – INFORMAÇÕES GERAIS

7.6.1 – Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, em publicação em jornal da Imprensa Oficial, ou em cópias não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio na sessão de abertura.

7.6.2 – Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

7.6.3 – As certidões que não tenham expressa a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de abertura da sessão pública, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

7.6.4 – A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.6.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



7.6.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.6.6 – Todos os documentos apresentados para a licitação deverão estar com mesmo nome e CNPJ da proposta apresentada pela licitante, sob pena de inabilitação, devendo ser observado:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com CNPJ da mesma;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com CNPJ da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.7 – A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *sítios* dos órgãos emissores dos documentos retirados da Internet para confirmar a autenticidade e para fins de habilitação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS**

#### **Primeira Fase: ABERTURA DA SESSÃO**

8.1 – No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão após ter recebido das LICITANTES participantes ou de seus representantes, a Carta de Credenciamento – Anexo III, com a respectiva documentação comprobatória, a Declaração sobre a Habilitação – Anexo IV e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, juntamente com os Envelopes de n.º 01 – Proposta Comercial e de n.º 02 – Documentos para Habilitação.

8.2 – Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

#### **Segunda Fase: DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

8.3 – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes. A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

8.3.1 – Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

8.3.2 – Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado neste Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

8.3.2.1 – Após a análise das propostas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, as participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.



8.3.3 – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

8.3.3.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

8.3.3.2 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3.4 – A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os preços ofertados, levando em consideração o menor preço, iniciando-se com a LICITANTE que ofertou maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço já registrado pela Pregoeira.

8.3.4.1 – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus representantes.

8.3.4.2 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

8.3.5 – A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo global para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

8.3.5.1 – A Pregoeira poderá fixar prazo máximo para única consulta do representante à sede da empresa para a oferta de lance.

8.3.6 – Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou excessivas.

8.3.7 – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no subitem 8.3.4, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.8 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço, com o estimado para a contratação.

8.3.9 – Por força da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado “empate”, quando, o final da etapa de lances, a licitante que esteja competindo na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte tenha apresentado seu último lance com valor até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:



8.3.10 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada “na sessão pública” pelo(a) Pregoeiro(a) para que apresente, caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos:

8.3.10.1 – Uma vez que a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresente lance de valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora.

8.3.10.2 – Caso a ME ou EPP melhor classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.3.10.3 – Se a ME ou EPP melhor classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 8.3.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.3.10.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.3.10.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.3.11 – Será classificada em primeiro lugar a LICITANTE que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar menor preço.

8.3.12 – Posteriormente, procederá à análise da proposta de menor preço no que tange à sua aceitabilidade quanto ao valor estimado da contratação e decidirá motivadamente a respeito, desclassificando a proposta que estiver acima do preço teto estimado ou promoverá diligência conforme previsto no subitem 6.5.

8.3.12.1 – A Pregoeira deverá, para efeito da previsão indicada no subitem 8.3.12, comparar a proposta vencedora com os preços atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.3.13 – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus Anexos, e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para que seja obtido melhor preço.

8.3.14 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital e seus Anexos, a Pregoeira poderá negociar com a LICITANTE para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

8.3.15 – Classificada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, quando for o caso.



8.3.16 – Se a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

8.3.17 – A LICITANTE que não atender as exigências de habilitação sofrerá penalidades de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.3.18 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será DECLARADA VENCEDORA.

8.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.5 – Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

8.5.1 – Ocorrendo o disposto no subitem anterior, a sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no subitem 9.2 e seus subitens.

8.6 – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8.6.1 – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da sessão de abertura dos envelopes, ressalvada a possibilidade de regularização de documentação de regularidade fiscal por ME ou EPP, nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

8.7 – No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO IX IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

### **9.1 – IMPUGNAÇÃO**

9.1.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, consultas ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, devendo a Administração, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 – A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.



9.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 9.2 – RECURSOS

9.2.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe recurso nos seguintes casos:

- a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão.

9.2.2 – A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea “a” do subitem 9.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, observado o disposto nos subitens seguintes:

9.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE vencedora.

9.2.2.2 – Será concedido o prazo de até 3 (três) dias para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

9.2.2.3 – A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

9.2.2.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública.

9.2.2.5 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.2.6 – Deverá ser dirigido ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, aos cuidados da Pregoeira, no prazo determinado no subitem 9.2.2.2.

9.2.3 – A publicação dos atos será feita mediante publicação no sítio da Prefeitura de Monsenhor Paulo.

9.3 – Os recursos deverão ser apresentados pelo representante legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovados, e dar entrada no Setor de Compras e Licitações até as 16h do dia de seu respectivo vencimento.

9.3.1 – Não serão considerados recursos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

9.3.2 – Os recursos ou impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo do Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura até a data e





hora definidas no subitem 9.3.1, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

## **CAPÍTULO X ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto do Pregão à LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal, após parecer jurídico.

10.2 – Após interposto recurso e decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, mediante publicação no sítio [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br). A pregoeira e sua equipe de apoio adjudicará o objeto à LICITANTE vencedora e o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório, após parecer jurídico.

## **CAPÍTULO XI DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1 Homologado o procedimento, será adjudicado ao primeiro classificado, pelo menor preço unitário;

11.2 O Departamento de Municipal de Compras e Licitações convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (ANEXO VII), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais, além de que a contratação está estritamente vinculado à referida assinatura, bem como sua publicação legal.

11.2.1 O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela partedurante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento.

11.2.1.1 A recusa injustificada das empresas indicadas para registro em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, propiciará a aplicação das penalidades legais.

11.2.1.1.1 Considera-se recusa injustificada, o não comparecimento do(s) proponente(s), no prazo fixado nopresente edital.

11.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Monsenhor Paulo poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e prestar os serviços, objeto deste Pregão, pelo respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

11.3.2 Revisão do preço do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

11.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

11.5 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;

11.6 A existência do preço registrado não obriga o Município de Monsenhor Paulo a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

11.7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO**

13.1 – Após a homologação da presente licitação e adjudicação do seu objeto, a LICITANTE vencedora do certame, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficando a critério da Administração sua contratação, de acordo com sua conveniência.

13.1.1 – A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 05(cinco) dias, após a convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.2 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao Departamento Municipal de Compras e Licitações:

- a) cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e eventuais alterações, documentos estes que poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;
- b) instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do Estatuto ou Contrato Social;

13.2.1 – A adjudicatária poderá ser dispensada de apresentar os documentos mencionados no subitem 14.2, se ele já constar do Processo Licitatório e em vigor.

13.3 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas a e/ou b do subitem 13.2, no ato da assinatura da Ata, será configurado como descumprimento total da obrigação



assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

13.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do Contrato ou deixando de fazê-la por qualquer motivo a ela imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, observada a ordem de classificação, caso não haja interesse da Administração na realização de nova licitação, nos termos do inciso XXIII, do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

13.4.1 – Na convocação das LICITANTES remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.5 – O disposto no subitem 14.3 se aplica também às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar a Ata, caso o prazo de validade de sua proposta não tenha exaurido.

13.6.– O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CAPÍTULO XIV OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

14.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei, a CONTRATADA obrigam-se á:

14.1.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços prestados e materiais utilizados;

14.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

14.2 – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

14.3 – A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no qual é anexo deste edital, ficando desde já de acordo com suas cláusulas.

#### **CAPÍTULO XV SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Monsenhor Paulo e será descredenciada do CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas no Minuta de Contrato – Anexo IX, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

15.2 – Multas, com a aplicação cumulativa, devido às irregularidades mencionadas a seguir:

15.2.1 – A recusa da adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o disposto no subitem 14.4.1: multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado.

15.2.2 – As penalidades decorrentes do descumprimento contratual estão indicadas na Minuta da Ata de Registro de Preços e de Contrato – Anexos VI e VII.

15.3 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **CAPÍTULO XVI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, da aquisição do objeto da licitação, contados a partir do dia útil seguinte à apresentação da nota fiscal.

16.2 – A nota fiscal será emitida indicando no seu corpo número do processo licitatório e sua respectiva modalidade, além do nome e número do banco, número da conta corrente para depósito do pagamento e os seguintes dados:

Nominal a: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG  
Endereço: Praça Cel. Flávio, nº 204  
C.N.P.J.: 22.541.874/0001-99

16.3 – Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

16.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada ou outro meio a combinar.

16.5 – As despesas decorrentes da presente licitação serão providas com as dotações dos departamentos competentes.

## **CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO**

17.1 - Fica o licitante vencedor do certame obrigado a fornecer, na data da assinatura da Ata de Registro de Preço, entregar o Catálogo Oficial de Peças Automotivas (genuínas) no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Monsenhor Paulo, **comprometendo-se a mantê-lo atualizado**, o Catálogo poderá ser entregue impresso, ou **em dispositivo eletrônico (cd, pendrive, dvd, ou similar)** que contenha a tabela de peças e preços das montadoras a que se refere o presente edital.

17.2 - O Catálogo deverá ser instalado no computador do Setor de Almoxarifado da Prefeitura de Monsenhor Paulo. Deverá também ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de



autenticidade e veracidade do catálogo de preços e tabela de peças, firmada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

17.3 - O não cumprimento do disposto nos subitens 18.1e 18.2, ou ainda em caso de apresentação de tabela que não seja a do fabricante, ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem que caiba ao licitante qualquer espécie de indenização e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

17.4 – É facultado à Pregoeira ou autoridade superior:

- a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos para fins de habilitação e classificação da LICITANTE, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
- c) convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

17.5 – Não será necessária nova apresentação de qualquer documento que porventura tenha sido exigido em fase anterior.

17.6 – Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

17.7 – Os termos dispostos neste Edital e os constantes dos demais Anexos se completam, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

17.8 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

17.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

MONSENHOR PAULO, 24 de abril de 2015.

**ROSIMEIRE PAREDES**  
**Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**PROCESSO Nº 50/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**TIPO: Maior Desconto por Lote**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1- OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha ou originais, para os veículos e máquinas pesadas das linhas CARTERPILLAR (924F e 120H), linhas CARTERPILLAR (416E e 120 K) e MERCEDES BENS pertencentes à frota do Município de Monsenhor Paulo – MG.

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	Peças e Acessórios para a Linha CARTEPILLAR (924F e 120H)
<b>02</b>	Peças e Acessórios para a Linha CATERPILLAR (416E e 120 K)
<b>03</b>	Peças e Acessórios para a Linha MERCEDES BENZ

**2 – JUSTIFICATIVA:**

**2.1** –Manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, disponível para o atendimento aos servidores e demais usuários, de forma segura, bem como reduzir os custos com despesas relativas à manutenção corretiva em tempo mais curto.

**3 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**

**LOTE I- CARTERPILLAR (924H e 120H)**

<b>Item</b>	<b>Placa</b>	<b>Veículo</b>	<b>Ano</b>
<b>1</b>		<b>PATROL 120H</b>	<b>1998/1998</b>
<b>2</b>		<b>CARREGADEIRA 924F</b>	<b>2001/2001</b>

**LOTE II- CARTERPILLAR (416E e 120K)**

<b>Item</b>	<b>Placa</b>	<b>Veículo</b>	<b>Ano</b>
<b>1</b>		<b>PATROL 120K</b>	<b>2013/2013</b>
<b>2</b>		<b>RETROESCAVADEIRA 416E</b>	<b>2013/2013</b>

**LOTE III - MERCEDEZ BENS**

<b>Item</b>	<b>Placa</b>	<b>Veículo / Chassi</b>	<b>Ano</b>
<b>1</b>	<b>HMG-7208</b>	<b>CAR/CAMINHAO/BASCULANTE M.BENZ/ ATEGO 1418 N° CHASSI – 9BM9580346B479060</b>	<b>2006/2006</b>
<b>2</b>	<b>HMG-7213</b>	<b>CAR/CAMINHAO/BASCULANTE M.BENZ/ ATEGO 1418 N° CHASSI – 9BM9580346B479296</b>	<b>2006/2006</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

#### **4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO:**

**4.1 - A contratada deverá fornecer orçamento prévio das peças a serem adquiridas, devendo apresentar o orçamento no prazo de 24 horas, observando rigorosamente e sob as penas da lei, os códigos das peças e seus valores e percentuais de desconto de acordo com a peça fornecida.**

**4.2 - A vigência será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.**

#### **5 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**5.1 –**Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo – Departamento de Compras e Licitações, ou outro local indicado na Ordem de Fornecimento.

#### **6 – PRAZO PARA ENTREGA**

**6.1 –** Após o pedido do produto e ou serviço, a empresa deverá apresentar no prazo de até 24 horas o orçamento detalhado contendo código da peça e o percentual de desconto, e, confirmado o orçamento terá o prazo de até 48 horas para realizar a efetiva entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, sob pena de sofrer as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2 -** Em casos excepcionais poderá haver a prorrogação do prazo desde que devidamente solicitado e justificado pela contratada.

#### **7 – GARANTIADAS PEÇAS**

**7.1 -** As peças deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua aquisição, independentemente da quilometragem dos veículos. O contratado deverá fazer constar no orçamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo o prazo da garantia.

**7.2 -** A substituição das peças que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

**7.3 -** A anotação referente aos novos prazos de garantia, será feita pelo contratado em documento à parte, que será entregue à Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, quando da entrega da peça ou acessório.

#### **8 – TABELA DOS FABRICANTES**

**8.1 –** Deverão ser apresentados juntamente com a proposta, os catálogos (originais ou cópias – impressos ou dispositivos eletrônicos) dos lotes 01 e 03. Para esses lotes a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo disponibilizará tabelas de preços.

Para o lote 02, deverá ser apresentado juntamente com a proposta, o catálogo (original ou cópia – impresso ou dispositivo eletrônico) e pela dificuldade de fornecimento da tabela de preço, a empresa vencedora deverá anexar orçamentos da concessionária da marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**8.1.1-** Para os itens que não constarem nas tabelas de preços, serão levados em consideração o preço praticado no mercado.

**8.2 -** O não cumprimento do disposto nos subitens 8.1 ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem que caiba ao licitante qualquer espécie de indenização e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais previstas no presente instrumento e na legislação de regência.

**8.3-** A entrega das peças deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal e declaração de autenticidade e originalidade das peças, assinada pelo representante legal ou procurador devidamente documentado. Caso isso não ocorra, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

**8.4 –** A nota fiscal correspondente deverá constar o número do código da Tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

## **9 – VALOR DISPONÍVEL**

**9.1 –** O valor disponível para a referida despesa é à conta das seguintes dotações:

02.03.01.04.122.0003.2.011.3390.30.00 67  
02.04.01.12.361.0006.2.029.3390.30.00 115  
02.06.01.10.122.0012.2.042.3390.30.00 210  
02.06.02.10.301.0012.2.043.3390.30.00 222  
02.06.02.10.301.0020.2.047.3390.30.00 246  
02.05.01.15.452.0021.2.039.3390.30.00 193  
02.07.01.08.122.0014.2.055.3390.30.00 275  
02.07.02.08.244.0014.2.088.3390.30.00 308  
02.11.01.26.782.0015.2.079.3390.30.00 413

Monsenhor Paulo - MG, 22 de abril de 2015.

---

**Representante Legal**  
**Cargo:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**PROCESSO Nº 50/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**TIPO: Maior Desconto por Lote**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

1 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS DE DIVERSAS MARCAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, COM MAIOR DESCONTO (%) SOBRE A TABELA .

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Porcentagem de desconto (%) PEÇAS</b>
<b>01</b>	Peças e Acessórios para a Linha CARTEPILLAR (924F e 120H)	
<b>02</b>	Peças e Acessórios para a Linha CATERPILLAR (416E e 120 K)	
<b>06</b>	Peças e Acessórios para a Linha MERCEDEZ BENS	

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – Manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, disponível para o atendimento aos servidores e demais usuários, de forma segura, bem como reduzir os custos com despesas relativas à manutenção corretiva e tempo no atendimento.

3 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO:

3.1 – A vigência será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1 – Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo – Departamento de Compras e Licitações, ou outro local indicado na Ordem de Fornecimento.

4.2 - A contratada será responsável por entregar as peças junto à Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

5 – PRAZO PARA ENTREGA E REPAROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

5.1 - Após o pedido do produto, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar o orçamento e até 3 (três) dias úteis para realizar a efetiva entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, sob pena de sofrer as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## 6 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 –As peças fornecidas terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data de sua aquisição, independentemente da quilometragem dos veículos. O contratado deverá fazer constar no orçamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo o prazo da garantia.

6.2 – A garantia abrange problemas com a mão de obra de mecânica, que será de sua responsabilidade.

6.3 - A requisição dos equipamentos que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

6.4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, será feita pelo contratado em documento à parte, que será entregue à Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, quando da entrega da peça ou acessório.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**PROCESSO Nº 50/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**TIPO: Maior Desconto por Lote**

**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), CREDENCIA(M) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, requerer vistas de documentos e propostas, formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) Observar o disposto no Capítulo 4 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**PROCESSO Nº 50/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**TIPO: Maior Desconto por Lote**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2015

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M) à Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(Cargo – CI n.º – CPF)

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto nos subitens 3.1.1 e 4.4 do Edital.

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF ou CNPJ c/c carimbo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**PROCESSO Nº 50/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**TIPO: Maior Desconto por Lote**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2015

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_  
Identificação da LICITANTE (razão social – CNPJ)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)  
(CI n.º e/ou CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**PROCESSO Nº 50/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**TIPO: Maior Desconto por Lote**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 13.163.176 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, denominado **CONTRATANTE**, e a firma ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., na Rua ....., bairro ....., CEP ....., neste ato de designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). ....., brasileiro..., estado civil, prof., RG: ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., na rua ....., bairro ....., CEP ....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 50/2015, decorrente do Pregão nº 16/2015, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA OU ORIGINAIS, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DAS LINHAS CARTERPILLAR (924F E 120H), CARTERPILLAR (416E E 120K), MERCEDES BENS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ .....

2.2 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo se interesse do Município renovar nos termos da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de sua Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais devidos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

efetiva entrega do produto, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a dotação orçamentária pela qual o período está sendo faturado, além do número do processo licitatório e o número do pregão.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Monsenhor Paulo – Prefeitura, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – A empresa vencedora do certame deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão bem como os dados bancários (da empresa – pessoa jurídica) para depósito do pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0003.2.011.3390.30.00 67  
02.04.01.12.361.0006.2.029.3390.30.00 115  
02.06.01.10.122.0012.2.042.3390.30.00 210  
02.06.02.10.301.0012.2.043.3390.30.00 222  
02.06.02.10.301.0020.2.047.3390.30.00 246  
02.05.01.15.452.0021.2.039.3390.30.00 193  
02.07.01.08.122.0014.2.055.3390.30.00 275  
02.07.02.08.244.0014.2.088.3390.30.00 308  
02.11.01.26.782.0015.2.079.3390.30.00 413

#### CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

7.1 – A entrega será conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital, previsto nos itens 5 e 6.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo – MG, através do Prefeito Municipal e das pessoas indicadas por ele, exercerão a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, ate o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;
- b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Monsenhor Paulo, via Tesouraria Municipal, no prazo Maximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG.



10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Monsenhor Paulo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b - for envolvida em escândalo público e notório;

c - quebrar o sigilo profissional;

d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo;

e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 -Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Monsenhor Paulo-MG, ..... de ..... de 2015.

---

Município de Monsenhor Paulo  
Contratante

---

Contratada

1-Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 -Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**  
**PROCESSO Nº 50/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**TIPO: Maior Desconto Por Lote**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão 16/2015  
(Procedimento n.º 50/2015) que entre si celebram a  
empresa xxxxxxxx e o Município de Monsenhor Paulo.*

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 13.163.176 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresaxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na, representada neste ato pelo Sr(a).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I. DO OBJETO**

1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar o preço para o **REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha ou originais, para os veículos e máquinas pesadas das linhas CARTERPILLAR (924F e 120H), linhas CARTERPILLAR (416E e 120 K), MERCEDES BENS pertencentes à frota do Município de Monsenhor Paulo - MG**, durante a vigência desta ARP, deverá ser praticado pela empresa vencedora todas as regras e condições pertinentes ao objeto e forma de contratação, conforme termo de referência, no ANEXO I do edital.
2. A existência do valor registrado não obriga o Município a utilizar o serviço que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.
3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços 16/2015, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

**CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS E DO VALOR REGISTRADO**

1. A descrição da quantidade estimada e o valor estimado a ser despendido durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, estão os indicados abaixo: (Será preenchida com o(s) item(ns) que a(s) empresa(s) sagrar(em)-se vencedora(s))
2. As demais normas relativas à descrição dos serviços contratados constam no Edital.



### CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovada em 60 (Sessenta) Meses.

### CLÁUSULA IV. DA ALTERAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

1. A contratada poderá solicitar a alteração do valor registrado, nos termos da legislação pertinente.
2. É de responsabilidade da contratada a apresentação ao Município da documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, e, portanto, da necessidade do valor registrado.
3. O Município analisará a documentação probatória apresentada pela contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.
4. Mesmo se confirmado o cabimento da alteração, o Município poderá negociar com a contratada para obtenção de proposta que lhe seja mais vantajosa.
5. Não havendo êxito na negociação, o Município poderá liberar a contratada do compromisso assumido, e, a seu critério, convocar os demais participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.
6. A alteração do valor registrado também será cabível quando se verificar que este se tornou superior ao praticado no mercado.

### CLAÚSULA V. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A contratada terá seu registro cancelado quando:
  - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar diminuir o valor registrado, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou decorrentes de disposição legal e de comprovada repercussão;
  - d) Tiver presentes razões de interesse público.
2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
3. A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### CLAÚSULA VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



1. Será convocada a fornecedora para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas desta Ata e do Termo de Referência inerentes à licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

1.1. Será aplicada ADVERTÊNCIA nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, tais como:

- a) quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata.

1.2. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto, superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso até o 20 (vigésimo) dia. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o percentual passa a ser de 1% (um por cento) por dia de atraso e limitado ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de rescisão;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado se a fornecedora negar-se a fornecer o objeto, sem motivo consistente devidamente apurado pelo Município, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Ata, levar o Município ao cancelamento desta ARP, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

1.2.1. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

1.3. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, semprejuízo da multa:

1.3.1. Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Município a rescindir a ARP.

1.3.2. Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista nesta ARP ou Termo de Referência.

1.4. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Município, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevivendo.

1.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o Município pelos prejuízos eventualmente causados.

2. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do Município Eleitoral.

2.1. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

#### CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito pelo Departamento de Compras e Licitação através do respectivo departamento competente, que requisitará os materiais; fiscalizará o fornecimento, a entrega e o recebimento definitivo dos materiais; realizará a conferência dos valores, o controle de pagamento, o controle do saldo de empenho econtrual; atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução desta ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

#### CLÁUSULA VIII. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

1. As normas relativas a condições de fornecimento, fiscalização dos serviços, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como outras pertinentes à contratação constam do Edital do Pregão de Registro de Preços 16/2015.

#### CLÁUSULA IX. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Paulo, .....de 2015.

---

Município de Monsenhor Paulo

---

.....  
Fornecedor